



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIV — Nº 124-A

SÁBADO, 29 DE JUNHO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,03

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	11849
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	11850
ÍNDICE.....	11851

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-2, DE 28 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O salário mínimo será de R\$ 112,00 (cento e doze reais), a partir de 1º de maio de 1996.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos).

Art. 2º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 3º Para os benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o reajuste, nos termos do artigo anterior, será calculado com base na variação acumulada do IGP-DI entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao do reajuste.

Art. 4º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1997, inclusive, em junho de cada ano.

Art. 5º A título de aumento real, na data de vigência das disposições constantes dos arts. 6º e 7º desta Medida Provisória, os benefícios mantidos pela Previdência Social serão majorados de forma a totalizar quinze por cento, sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1996, incluído nesse percentual o reajuste de que trata o art. 2º.

Art. 6º O art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresários, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados é de vinte por cento, incidente sobre o respectivo salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no inciso III do art. 28.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social."

Art. 7º O art. 231 da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos e inativos dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 3º A contribuição mensal incidente sobre os proventos será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade."

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.463, de 29 de maio de 1996.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Brasília, 28 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Paulo Paiva
Reinhold Stephanes
Antonio Kandir
Luiz Carlos Bresser Pereira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.464-10, DE 28 DE JUNHO DE 1996.

Acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 75.

§ 4º As importâncias adiantadas na forma do § 2º deste artigo serão destinadas, na hipótese de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira, ao pagamento das linhas de crédito comercial que lhes deram origem, nos termos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.464, de 30 de maio de 1996.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.465-4, DE 28 DE JUNHO DE 1996.

Acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"§ 5º Se, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, ou no caso de encerramento de mandato dos Conselheiros, a composição do Conselho ficar reduzida a número inferior ao estabelecido no art. 49, considerar-se-ão automaticamente interrompidos os prazos previstos nos arts. 28, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 42, 45, 46, parágrafo único, 52, § 2º, 54, §§ 4º, 6º, 7º e 10, e 59, § 1º, desta Lei, e suspensa a tramitação de processos, iniciando-se a nova contagem imediatamente após a recomposição do quorum."

Art. 2º O disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 8.884, de 1994, aplica-se aos processos em tramitação no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na data da publicação desta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.465, de 30 de maio de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.510, DE 28 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre a ratificação da recriação dos Fundos que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica ratificada a recriação do Fundo Aeroviário, do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e do Fundo Nacional de Saúde, de que trata a Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, que continuam a funcionar nos termos da respectiva legislação.

§ 1º No prazo de 120 dias após a promulgação da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para adequar o funcionamento do Fundo Aeroviário e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL às disposições da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde extinguir-se-á no dia 31 de dezembro de 1996, incorporando-se sua programação à da respectiva entidade supervisora.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1996

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR

PAULO CARLOS SILVA, do cargo de Diretor do Departamento Nacional do Café da Secretaria de Produtos de Base, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Brasília, 28 de junho de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Dornelles

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 599, de 28 de junho de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.463-2, de 28 de junho de 1996.

Nº 600, de 28 de junho de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.464-10, de 28 de junho de 1996.

Nº 601, de 28 de junho de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.465-4, de 28 de junho de 1996.

Nº 602, de 28 de junho de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.510, de 28 de junho de 1996.

Nº 603, de 28 de junho de 1996. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto Paraná 12 Meses.

Nº 604, de 28 de junho de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Cooperação Consular, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Lisboa, em 20 de julho de 1995.

Mensagem nº 605

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 596, de 27 de junho de 1996, solicito a Vossas Excelências incluir entre as proposições a serem deliberadas por esse Congresso na sessão legislativa extraordinária de 1º a 31 de julho do corrente ano o Projeto de Lei Complementar nº 95, de 1996, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, nos termos dos artigos 146, III, "a", 150, § 7º e 155, § 2º, II, X, "a" e XII, da Constituição Federal".

Brasília, 28 de junho de 1996.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(*) Nº 598, de 27 de junho de 1996. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Doutor MILTON DE MOURA FRANÇA, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, escolhido para compor o Tribunal Superior do Trabalho.
República por ter saído com incorreção do D.O.U. de 28.6.96.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC/MF: 00394494/0016-12

ESAÚ MENDES SIRQUEIRA
Diretor-Geral Substituto

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador Geral de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

KÁTIA MARIA MACIEL CASTOR
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
Preço do centímetro para publicação de matérias						8,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
.DECRETO SEM NUMERO, 28-06-96.....	11.850	.MENSAGEM 598-*, 27-06-96.....	11.850
.MEDIDA PROVISORIA 1463-2, 28-06-96.....	11.849	.MENSAGEM 599, 28-06-96.....	11.850
		.MENSAGEM 600, 28-06-96.....	11.850
.MEDIDA PROVISORIA 1.464-10, 28-06-96.....	11.849	.MENSAGEM 601, 28-06-96.....	11.850
		.MENSAGEM 602, 28-06-96.....	11.850
.MEDIDA PROVISORIA 1465-4, 28-06-96.....	11.849	.MENSAGEM 603, 28-06-96.....	11.850
.MEDIDA PROVISORIA 1510, 28-06-96.....	11.850	.MENSAGEM 604, 28-06-96.....	11.850
		.MENSAGEM 605, 28-06-96.....	11.850

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

ÍNDICE POR ASSUNTOS

A		EXONERACAO	
- ACORDO SOBRE COOPERACAO CONSULAR ENCAMINHAMENTO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA PORTUGUESA .MENSAGEM 604, 28-06-96 PR.....	11.850	PAULO CARLOS SILVA .DECRETO SEM NUMERO, 28-06-96 EXEC.....	11.850
- ACRESCIMO DE PARAGRAFO ARTIGO 75 DA LEI NR 4.728 DE 14/07/65 .MEDIDA PROVISORIA, 28-06-96 EXEC 1.464-10.....	11.849		
ARTIGO 4 DA LEI NR 8.884 DE 11/06/94 .MEDIDA PROVISORIA 1465, 28-06-96 EXEC.....	11.849	H	
- ADITAMENTO MENSAGEM NR 596 DE 27/06/96 .MENSAGEM 605, 28-06-96 PR.....	11.850	- MEDIDA PROVISORIA NR 1.463-2 DE 28/06/96 ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 599, 28-06-96 PR.....	11.850
- ALTERACAO DE ALIQUOTA REAJUSTE SALARIO MINIMO BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL SEGURIDADE SOCIAL .MEDIDA PROVISORIA 1463, 28-06-96 EXEC.....	11.849	- MEDIDA PROVISORIA NR 1.464-10 DE 28/06/96 ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 600, 28-06-96 PR.....	11.850
- ARTIGO 4 DA LEI NR 8.884 DE 11/06/94 ACRESCIMO DE PARAGRAFO .MEDIDA PROVISORIA 1465, 28-06-96 EXEC.....	11.849	- MEDIDA PROVISORIA NR 1.465-4 DE 28/06/96 ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 601, 28-06-96 PR.....	11.850
- ARTIGO 75 DA LEI NR 4.728 DE 14/07/65 ACRESCIMO DE PARAGRAFO .MEDIDA PROVISORIA, 28-06-96 EXEC 1.464-10.....	11.849	- MEDIDA PROVISORIA NR 1.510 DE 28/06/96 ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 602, 28-06-96 PR.....	11.850
		- MENSAGEM NR 596 DE 27/06/96 ADITAMENTO .MENSAGEM 605, 28-06-96 PR.....	11.850
B		P	
- BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL REAJUSTE SALARIO MINIMO ALTERACAO DE ALIQUOTA SEGURIDADE SOCIAL .MEDIDA PROVISORIA 1463, 28-06-96 EXEC.....	11.849	- PROPOSTA PARA AUTORIZACAO CONTRATACAO DE OPERACAO DE CREDITO EXTERNO ESTADO DO PARANA BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BIRD .MENSAGEM 603, 28-06-96 PR.....	11.850
C		R	
- CONTRATACAO DE OPERACAO DE CREDITO EXTERNO PROPOSTA PARA AUTORIZACAO ESTADO DO PARANA BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BIRD .MENSAGEM 603, 28-06-96 PR.....	11.850	- RATIFICACAO RECRIACAO DO FUNDO AEROVIARIO, E OUTROS .MEDIDA PROVISORIA 1510, 28-06-96 EXEC.....	11.850
E		- REAJUSTE SALARIO MINIMO BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL ALTERACAO DE ALIQUOTA SEGURIDADE SOCIAL .MEDIDA PROVISORIA 1463, 28-06-96 EXEC.....	11.849
- ENCAMINHAMENTO MEDIDA PROVISORIA NR 1.463-2 DE 28/06/96 .MENSAGEM 599, 28-06-96 PR.....	11.850	- RECRIACAO DO FUNDO AEROVIARIO, E OUTROS RATIFICACAO .MEDIDA PROVISORIA 1510, 28-06-96 EXEC.....	11.850
MEDIDA PROVISORIA NR 1.464-10 DE 28/06/96 .MENSAGEM 600, 28-06-96 PR.....	11.850	- REPUBLICACAO .MENSAGEM 598, 27-06-96 PR.....	11.850
MEDIDA PROVISORIA NR 1.465-4 DE 28/06/96 .MENSAGEM 601, 28-06-96 PR.....	11.850	S	
MEDIDA PROVISORIA NR 1.510 DE 28/06/96 .MENSAGEM 602, 28-06-96 PR.....	11.850	- SALARIO MINIMO REAJUSTE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL ALTERACAO DE ALIQUOTA SEGURIDADE SOCIAL .MEDIDA PROVISORIA 1463, 28-06-96 EXEC.....	11.849
ACORDO SOBRE COOPERACAO CONSULAR GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA PORTUGUESA .MENSAGEM 604, 28-06-96 PR.....	11.850	- SEGURIDADE SOCIAL REAJUSTE SALARIO MINIMO BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL ALTERACAO DE ALIQUOTA .MEDIDA PROVISORIA 1463, 28-06-96 EXEC.....	11.849

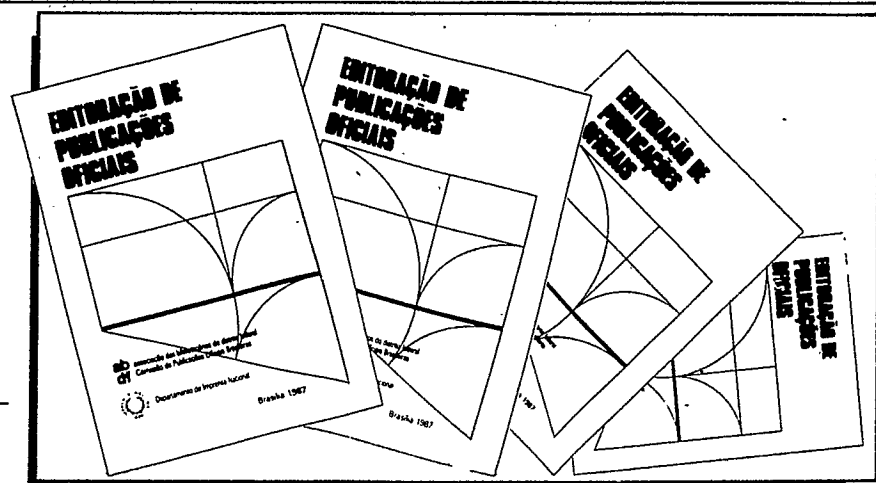
EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: R\$ 2,27 Não incluídas despesas com remessa.

Informações e Vendas:

Imprensa Nacional SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília - DF
Telefones: (061) 313-9905 Fax (061) 313-9528





IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial